



São Pedro da Aldeia

Rua Hermórges Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0009/2019

Em, 13 de fevereiro de 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS AFIXAREM PLACA INFORMANDO A GRATUIDADE DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO E NASCIMENTO PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam, os Cartórios de Registro Civil, obrigados a afixar placa e/ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, assim como para pessoas reconhecidamente pobres, a concessão das demais certidões.

Art. 2º A placa mencionada no artigo anterior, deverá ter a medida mínima especificada pela norma ISO 2016, no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura).

§1º A placa deverá conter a seguinte expressão: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva feitos nessa unidade."

§2º Deverá, ainda, constar na placa a seguinte inscrição: "Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil."

Art. 3º No descumprimento dessa obrigatoriedade, estarão os notários e os oficiais de registros sujeitos a pena de multa de 15 UFMs, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, vale registrar que a propositura visa a proteção a direitos fundamentais dos Munícipes, ou seja, o direito a informação acerca de gratuidades asseguradas pela Constituição Federal e pela Lei de Registros Públicos, razão pela qual

São Pedro da Aldeia

Rua Hermórges Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

se trata de matéria cujo interesse deve ser prestigiado através da mais abrangente política pública.

Sabe-se que a informação é um dos principais instrumentos que podem garantir a liberdade e a autonomia dos indivíduos. O registro de nascimento é um dos mais significantes serviços prestados nos cartórios de registros civil, sendo um ato de obtenção de cidadania em sua plenitude, habilitado o munícipe a exercer direitos e cumprir deveres. É da certidão de nascimento que derivam todas as informações para os demais documentos necessários ao cotidiano do indivíduo. E quanto a certidão de óbito, torna-se de extrema necessidade em tratativas burocráticas e que também está inserida nesse hall de gratuidades.

Analisando o art. 30 da Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei 9534/97, a gratuidade dos dois serviços estende-se a todos, assim como a possibilidade de demais serviços de cartórios serem gratuitos para pessoas comprovadamente pobres. Todavia, muitas pessoas desconhecem essa informação e acabam ficando sem a documentação que poderia lhes garantir vários direitos.

Por estas razões, considerando o vasto benefício dessa propositura, apresento e submeto este Projeto de Lei ao crivo deste Poder e peço o apoio aos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Vereador(a) - Autor(a)